A C Ó R D Ã O

TC-023307.989.24-4

Representante:	EDSON DA SILVA MARTINS.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.
Responsável:	ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO À ÉPOCA); CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO (PREFEITO ATUAL).
Assunto:	REPRESENTAÇÃO VISANDO À OBTENÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5456/2024, CERTAME PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE CUBATÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, E DEMAIS SERVIÇOS DESTE TERMO VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, ARRUMAÇÃO E DEMAIS TRABALHOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.
Procuradora de Contas:	JOÃO PAULO GIORDANO FONTES.
Advogados:	EDSON DA SILVA MARTINS (OAB/SP 510.726); ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES. ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO EDITAL SEM INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. ANULAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas

Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação e, com fundamento na norma do §3º do artigo 171 da Lei 14.133/2021, determinar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO** que promova a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90076/2024 e do edital respectivo. Presente na sessão o representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro